

Lei nº 1369
De 15 de abril de 2004.

“Institui a gratificação natalina aos funcionários públicos, aposentados e pensionistas, dos quadros do Município de Joanópolis.”

O Prefeito Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No mês de dezembro de cada ano, aos funcionários públicos municipais aposentados e pensionistas, pelo antigo regime estatutário, será paga pelo município, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de benefício será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 15 de abril de 2004.

Dr. Ari Fernandes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 15 de leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

Evely Geraldo Tucci
Secretário Municipal de Administração e Finanças